



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

PARECER Nº /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

EMENTA: Denomina Rua Emídio Perondi o logradouro público conhecido como Rua Três Mil Setecentos Noventa Oito, localizado no Bairro Mário Quintana.

Vem a esta Relatora, para parecer, o projeto de Lei em epígrafe. O projeto já passou pela análise da Procuradoria Jurídica, desta Casa Legislativa, constante no documento n.º 0240245, em que não identificou óbice para o prosseguimento do presente processo.

É o Relatório.

Dito isto, de pronto, cabe ressaltar que o Projeto de Lei em tela cumpre com os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 320/1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos.

Assim sendo, é do entendimento desta relatoria que **não há óbices de natureza jurídica** para prosseguimento do PL n.º 192/2021 do presente SEI.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

Vereadora Comandante Nádia

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/07/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0253885** e o código CRC **02572E90**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 086/21 – CCJ** contido no doc 0253885 (SEI nº 023.00008/2021-96 – Proc. nº 0498/21 - PLL nº 192), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **13 de julho de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 13/07/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254402** e o código CRC **9E72B436**.